



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 194, DE 05 DE AGOSTO DE 1992.

Altera o valor nominal unitário mínimo para emissão de debêntures com cláusula de variação cambial previsto na RESOLUÇÃO Nº 1.833, de 26 de junho de 1991, do Conselho Monetário Nacional.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, de acordo com o disposto no artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº 1.833, de 26 de junho de 1991, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVEU:

Art. 1º O valor nominal mínimo para emissão de debêntures com cláusula de variação cambial é de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Este valor será atualizado monetariamente, no dia 1º (primeiro) de cada mês, de acordo com o mesmo índice legalmente aplicável à correção monetária das demonstrações financeiras das companhias abertas.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
ROBERTO FALDINI
Presidente